



**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 434, DE 16 DE JUNHO DE 2020.**

Estabelece os atos necessários à operacionalização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, quanto à organização administrativa, contábil, financeira e orçamentária.

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual n. 16.521, de 27 de dezembro de 2018, que criou o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG e dispôs sobre suas receitas e a aplicação de seus recursos;

**CONSIDERANDO** o art. 8º da Lei Estadual n. 16.521, de 2018, segundo qual a regulamentação do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG deve ocorrer por meio de resolução do Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 291, de 23 de agosto de 2019, do Conselho Nacional de Justiça que, ao consolidar as Resoluções do Conselho sobre a Política e o Sistema Nacional de Segurança do Poder Judiciário, dispôs sobre as medidas administrativas para a segurança institucional, incluindo a criação do FUNSEG;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a operacionalização do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG, de modo a viabilizar a gestão das receitas, bem como a aplicação dos recursos, em conformidade com a Lei n. 16.521, de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, criado pela Lei Estadual n. 16.251, de 27 de dezembro de 2018, é de natureza meramente contábil, operacionalizado orçamentária e financeiramente por meio de fonte de recursos específica, vinculada à unidade gestora executora – Tribunal de Justiça de Pernambuco – UGE - 070001 TJPE.

§ 1º O orçamento do FUNSEG constará na Proposta Orçamentária do Poder Judiciário, devendo a Assessoria de Orçamento e Finanças acompanhar a implementação, adotando as medidas em conjunto com a Coordenadoria de Planejamento e Gestão Estratégica (COPLAN) para adequação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), quando necessárias, observando, inclusive, as prioridades do Planejamento Estratégico Institucional.

§ 2º Os processos licitatórios, contratos e empenhos relativos à execução orçamentária do FUNSEG serão formalizados em nome e no CNPJ do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com a indicação da fonte de recursos específica.

§ 3º As receitas previstas no art. 3º da Lei Estadual nº 16.251, de 2018, arrecadadas antes da publicação deste normativo, devem ser registradas mantendo-se as vinculações legais quanto à destinação de recursos do FUNSEG.

Art. 2º Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, como ordenador de despesas, assim como aos seus delegatários, praticar os atos necessários à administração e operacionalização do FUNSEG.

§ 1º A movimentação financeira dos recursos do FUNSEG ocorrerá na conta corrente bancária aberta para essa finalidade, vinculada ao CNPJ do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

§ 2º Os contratos e convênios firmados entre instituições bancárias e o Tribunal de Justiça para a arrecadação e administração das receitas, que forem total ou parcialmente vinculados ao FUNSEG, deverão ser ajustados de modo a garantir a transferência da arrecadação e consequentemente de seus rendimentos para o FUNSEG.

Art. 3º O controle patrimonial dos direitos a receber, bens móveis, imóveis e intangíveis, bem como os materiais para almoxarifado, será centralizado na UGE - 070001 TJPE, em virtude do FUNSEG possuir natureza contábil.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos do FUNSEG comporá a prestação de contas da UGE 070001 – TJPE, considerando sua natureza de fundo contábil.

Art. 5º Os atos cuja publicidade possa comprometer a efetividade das ações previstas nesta Resolução deverão ser publicados em extrato, mediante autorização da Comissão de Segurança.

Art. 6º O Tribunal de Justiça de Pernambuco adotará as medidas cabíveis nas esferas administrativas, civis e penais contra qualquer agente público, usuário ou entidade que venha a praticar atos que violem as disposições desta resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Desembargador Fernando Norberto Cerqueira dos Santos**  
**Presidente**

**(Resolução unanimemente aprovada na Sessão Ordinária do Órgão Especial do dia 15.06.2020)**